



F.S. 134
Proc. 008123
Rub. 9

DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

DATA: 17/02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 008/2023

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

RECIBO;
CONTRATO;
EXTRATO;
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL.

Atenciosamente,

moura
CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Recebi em 17/02/23

Giliane
Assinatura



CONTRATO Nº 05/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA
LESTE – CIDECOL.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, brasileiro, advogado, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 025.879.458-52 portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 13.692.916SSP/SP com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Bairro Centro na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, com sede à Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.067.253/0001-15, representado neste ato pelo sua presidente a Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, pedagoga, prefeita municipal de Água Clara/MS, residente e domiciliada na Rua Fernando Bastos Junior, nº 676, Bairro Jardim Santos Dumont, na cidade de Água Clara/MS, portadora da cédula de identidade nº 001.196.956 SSP/MS e CPF nº 595.510.891-20, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:



Fls. 136
Proc. 008/23
Rub. g

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo nº 008/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso XXVI artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente Contrato de rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

§1º As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDECOL, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprio e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços previstos neste instrumento contratual serão executados pelo Contratado predominante em sua sede.

- b) O objeto será recebido provisoriamente, a partir da autorização de fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste.
- c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado, o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA- DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados pelo Contratado mediante verificação do Contratante ou órgão por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



Fs. 138
Proc. 0081.2.3
Rub. 8

- b) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):
- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
 - II- Fazenda Estadual;
 - III- Fazenda Municipal;
 - IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - V- Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL;
- b) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

A
4
n.



Fis. 139
Proc. 008/23
Rub. 8

- c) Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- d) Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas, para pagamento pontual dos valores previstos, sob pena de exclusão, após prévia suspensão.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- c) Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- d) Notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I - A rescisão contratual poderá ser determinada nos seguintes casos:

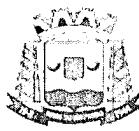
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem as sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.
- b) Os casos de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o Contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Fls. 141
Proc. 008123
Rub. 9

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
CONTRATANTE

CIDECOL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
GEROLINA DA SILVA ALVES
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celina de Moura
CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04

Erica Jurado Fernandes
ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

Fis. 142
Proc. 009123
Rub. g

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 008/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso XXVI artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente Contrato de rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DO VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado, o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). em uma única parcela.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	23

DATA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e GEROLINA DA SILVA ALVES, Presidente.

[Assinatura]
CELINA DE MOURA

Departamento de Contratos

AFIXADO NO MURAL

DE 16 / 02 / 2023

ATÉ 17 / 02 / 2023

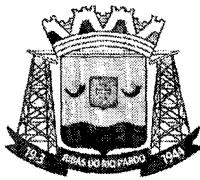
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 477 - Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1304

Republica-se por incorreção

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Fis. Ad 3
Proc. 008/23
Rub. 9

SECRETARIA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de importância de R\$70.720,00 distribuídos na seguintes ablações:

70.720,00

02 03 01 SECRETARIA DE FINANÇAS

63 04.123.0003.2178.0000	33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500.0000	70.720,00
--------------------------	--	----------	-----------

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

14 01.031.0002.2010.0000	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.0000	-70.720,00
--------------------------	----------------------------------	----------	------------

-70.720,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 08/02/2023.

Ribas do Rio Pardo, 08 de FEVEREIRO de 2023

[Assinatura de João Alfredo Danieza]
João Alfredo Danieza
Prefeito

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 008/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso XXVI artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente Contrato de rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DO VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado, o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). em uma única parcela.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE	Fls. <u>124</u>
Unidade	020201 – ASSESSORIA DE GABINETE	Proc. <u>008/23</u>
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete	Rub. <u>9</u>
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Ficha	23	

DATA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e GEROLINA DA SILVA ALVES, Presidente.

CELINA DE MOURA

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2021

Desconsiderar a publicação REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2021, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 13 de dezembro de 2022, Ano II, Nº 435, páginas 12 e 13, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2023.

Celina de Moura

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2021